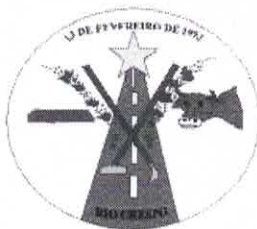
	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO	
	PORTAL www.riocrespo.ro.leg.br	
	Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro – CEP: 76.863-000 – Rio Crespo/RO Fone/Fax:  69-3539-2066 / 3539-2437	
PODER LEGISLATIVO		

DECRETO LEGISLATIVO Nº 015/2023
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM 17 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE: Nomear ouvidor e responsável pelo Serviço de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.”

JOALDO GOMES DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no uso de suas atribuições legais no exercício da Presidência desta Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a competência legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal de regência, e que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO, na forma do art. 103, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a competência legislativa local, fixada no art. 30, inc. II, da Constituição Federal, para suplementar a legislação federal, em especial atender as regras de compliance, determinadas pela Legislação Federal de regência, e que a presente matéria normativa trata-se de competência exclusiva do Poder Legislativo de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO a Lei n.13.460, de 26 de julho de 2023, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

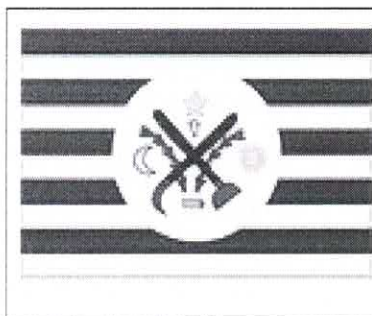
CONSIDERANDO as boas práticas de acesso e segurança à informação imprescindíveis à defesa da sociedade ou do Estado, previstas na Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive por esta Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Lei do Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil;

CONSIDERANDO as regras de regulamentação e os instrumentos para o **GOVERNO DIGITAL** e para o aumento da eficiência pública, disciplinados pela **Lei Federal n. 14.129/2021**, e o disposto na Lei Municipal n.941/2021, que disciplina o uso compulsório por meio virtual para a instauração, manutenção e arquivamento de **PROCESSOS E ATOS ADMINISTRATIVOS E GERENCIAMENTO ELETRÔNICOS DE DOCUMENTOS** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta do município de Rio Crespo – RO;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.1.114, de 10 de agosto de 2023, que institui o Serviço de Ouvidoria e o Serviço de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

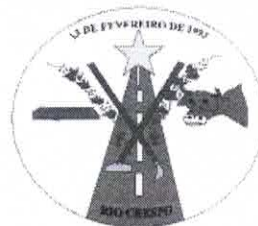
PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osvaldo Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



CONSIDERANDO que compete ao Gestor Público observar o princípio da eficiência e celeridade na condução dos atos administrativos da máquina pública, e a política de gestão de pessoal e a implantação do Programa de Gestão de Desempenho por Competências e Resultados, adotados pela Câmara Municipal de Rio Crespo-RO,

D E C R E T A

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal n. 1.114/2023, para a Função de **OUVIDOR** e responsabilidade pelo Serviço de Acesso a Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, a Servidora do quadro de pessoal permanente, Senhora:

I. Edna Maria Pereira, CPF n.***.287.492-**, matrícula funcional n. 4001.

Art. 2º. O Servidor nomeado **OUVIDOR** e responsável pelo Serviço de Acesso a Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, possui direito na forma do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal n.1.114/2023, a **GRATIFICAÇÃO DE APOIO** pelo exercício dos Serviços de **Ouvidoria e Acesso à Informação, no percentual de 10% (dez por cento)**, incidente sobre o vencimento básico do Servidor.

Parágrafo único. Na forma do inciso II, do art. 7º, da Lei Municipal n.1.114/2023, e deste Decreto, será discriminado no recibo de pagamento do Servidor a nominação da verba remuneratória da seguinte forma:

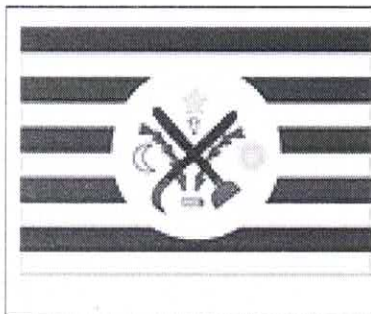
a) G.A. Ouvidor e Lai (Lei n.1.114/2023, c/c, Dec. 015/2023).

Art. 3º. O portfólio de atribuições legais do Servidor nomeado, é a respectiva condução dos Serviços de Ouvidoria e responsabilidade pelo Serviço de Acesso a Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, conforme atribuições outorgadas pela Lei Federal de regência aplicado a espécie e demais atos normativos regulamentar, e/ou atos administrativos expedidos pelo Órgão Legislativo.

Art. 4º. Fica disciplinado na forma do art. 10, da Lei Municipal n. 1.114/2023, e o canal exclusivo Plataforma “Fala.Br, e-OUV”, deste Órgão e delegado ao agente nomeado neste Decreto, a operação do Sistema em parceria institucional com o Governo Federal por meio da Controladoria Geral da União com Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Parágrafo único. A Plataforma “Fala.Br, e-OUV”, é um canal de integrado e exclusivo para o encaminhamento de manifestações de acesso a informação, denúncias, reclamações, solicitações, sugestões, elogios e simplificação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.

Art. 5º. O Servidor nomeado para a Função de **OUVIDOR** e responsabilidade pelo Serviço de Acesso à Informação da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, poderá, a critério da administração, haver o incentivo a participação em treinamentos, cursos e eventos ligado diretamente às funções de serviço público desempenhadas, para qual foi nomeado, oferecidos por Escolas de Governos ou Instituição Privada, com finalidade pública de aperfeiçoamento e eficiência do Serviço Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO

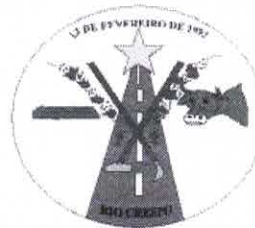
PORTAL

www.riocrespo.ro.leg.br

Rua Gov. Osv. Piana Filho, 1836 - Centro - CEP: 76.863-000 - Rio Crespo/RO

Fone/Fax: 69-3539-2066 / 3539-2437

PODER LEGISLATIVO



Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2023.

Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, aos 17 de agosto de 2023.

JOALDO GOMES DE CARVALHO
Presidente da Câmara Municipal

Certifico que o presente Decreto Legislativo
foi publicado no quadro de
aviso desta Câmara
Em 17/08/2023
Rio Crespo
Miliam Mayana de C. Pereira
Assessoria Jurídica
Secretaria de Administração
Portaria nº 014/2023